

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá Em Boas Mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1244 de 07 de MAIO de 2004.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL E
DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO
MUNICIPAL DE TAUÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Guarda Civil e a Coordenadoria do Órgão de Trânsito Rodoviário Municipal, autorizando a celebrar convênios institucionais, nos termos da lei:

Art. 2º - A Coordenadoria de Trânsito no âmbito da Administração Municipal é órgão integrante da estrutura organizacional da Guarda Civil do Município.

Art. 3º - Compete a Coordenadoria de Trânsito Municipal, de acordo com o Art. 24 da Lei Federal nº 9503 de 23 de Setembro de 1997, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá Em Boas Mãos

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá Em Boas Mãos

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Art. 4º - A Coordenadoria de Trânsito, utilizará os mecanismos técnicos e legais para o exercício das atividades inerentes de Engenharia de Tráfego, Fiscalização de Trânsito, Educação de Trânsito, e controle e análise de Estatística, conforme o disposto no artigo 2º das disposições da Resolução 106/99 CONTRAN.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - A Guarda Civil Municipal de Tauá (GCM/T) é uma instituição uniformizada e destinada à proteção de bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal, inclusive parques e jardins, mediante atuação preventiva ou coercitiva, fazendo observar a ordem, o respeito às posturas, a moralidade pública e a preservação do Patrimônio Público.

Parágrafo Único – A GCM/T não poderá exercer qualquer atividade que atente contra a legislação federal ou estadual, a competência das Polícias Federal e Estadual, Militar ou Civil e do Corpo de Bombeiros, entretanto, em caso de absoluta necessidade e emergência, quando for solicitada pela Autoridade Policial, poderá prestar a sua colaboração, dentro do limite das suas atribuições e em estrita observância a legalidade das ações solicitadas.

Art. 6º - A GCM/T subordina-se diretamente a Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa da Prefeitura Municipal de Tauá.

Art. 7º - A GCM/T, em ocasiões especiais, poderá exercer as seguintes atividades, além das previstas para a realização de sua finalidade institucional:

I – Auxiliar as equipes de salvamento e combate de incêndios, do Corpo de Bombeiros;

II – Auxiliar, permanentemente a Comissão Municipal de Defesa Civil do Município, no desempenho de suas atribuições rotineiras ou quando de calamidades públicas.

III – Auxiliar e/ou contribuir com o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente quando solicitado para execução de tarefas inerentes à Guarda.

Art. 8º - A GCM/T participará de maneira ativa nas comemorações de feitos e fatos nacionais, programadas pelo Governo Municipal, destinada à exaltação do patriotismo, e ao estímulo e desenvolvimento do sentimento cívico.

Art. 9º - A GCM/T terá sua sede na cidade de Tauá-Ce., estando circunscrita sua área de ação aos próprios serviços e instalações da municipalidade.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá Em Boas Mãos

Art. 10 – Haverá prioridade, no que se refere à segurança emprestada e à presença de componentes da GCM/T para locais mais sensíveis e carentes de proteção.

Parágrafo Único – As Repartições e serviços do Governo Municipal terão prioridade no pronto atendimento, mas havendo disponibilidade e a critério do Executivo Municipal, poderão ser atendidos, desde que seja previamente solicitado, órgãos de outras esferas governamentais.

Art. 11 – É vedado, salvo com autorização expressa do Poder Executivo Municipal, a utilização da GCM/T com finalidade de zelar pela segurança pessoal de autoridades governamentais, bem como, o exercício de funções estranhas ao serviço, sob pena de responsabilidade do servidor que o permitir ou executar.

CAPÍTULO III
DO EFETIVO E CONDIÇÕES PARA INGRESSO

Art. 12 – Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Comandante e Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja remuneração é a prevista pelo Quadro I do Anexo Único desta Lei.

Art. 13 – O efetivo da GCM/T, composto por elementos dos sexos masculino e feminino que ocuparão os cargos de provimento em caráter efetivo criados na forma do Quadro II do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

§ 1º - A investidura ao cargo de Guarda Civil Municipal far-se-á através de aprovação prévia de seleção de provas ou de provas e títulos, na forma a ser estabelecida pelo Edital de Concurso Público.

§ 2º - Os candidatos aprovados nos exames de seleção de que trata o parágrafo anterior serão submetidos a Curso de Formação, ao término do qual terão seu desempenho avaliado para efeito de provimento do cargo de Guarda Civil Municipal.

§ 3º - São requisitos indispensáveis para ingresso:

I – Ser brasileiro;

II – Estar em dias com as obrigações eleitorais;

III – Ser possuidor de Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação das Forças Armadas, na data do início do curso de Formação Profissional para Guarda Civil Municipal;

IV – Não possuir antecedentes criminais, bem como, nada ter que o desabone, segundo critérios de investigação reservada, a ser procedida pelo Comando da Guarda Civil Municipal;

V – Possuir carteira nacional de habilitação de veículos categorias “A” e “B”

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá Em Boas Mãos

VI – Ser aprovado nas provas intelectuais a que se refere este artigo, exigindo-se do candidato apresentação de diploma de conclusão do grau de escolaridade exigido no edital de concurso público.

VII – Ser aprovado nos exames de saúde, comprovado através de atestado expedido, pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§4º – O requisito previsto no inciso III do parágrafo anterior não será exigido para o candidato do sexo feminino.

Art. 14 – Será concedida gratificação de risco de vida de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento, ao integrante da Guarda Civil Municipal no exercício pleno de sua função, na forma do anexo único desta lei.

CAPÍTULO IV
DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 15 – Os candidatos aprovados no concurso público a que se refere o §1º do art. 13, serão convocados, em proporção a quantidade de vagas a serem preenchidas, definidas pela Administração Municipal, para participarem, na condição de alunos, do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal.

Art. 16 - Os candidatos aprovados em concurso público que se recusarem a participar do curso de formação a que se refere o artigo anterior ou ainda não conseguirem aprovação ao final do curso de formação, não poderão ingressar no cargo para qual foi aprovado no concurso.

Parágrafo único - A partir da matrícula no curso de formação a que se refere o art. 15, os candidatos aprovados no Concurso, para os cargos de provimento efetivo previstos no Anexo Único desta Lei, receberão, enquanto permanecerem na condição de alunos do curso de formação, a título de ajuda de custo, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos básicos correspondentes aos cargos para os quais concorreram.

Art. 17 – Obrigatoriamente, constarão do currículo do Curso de Formação as seguintes matérias:

I – Noções de Direito Penal;

II – Prática Policial;

III – Instrumento Policial;

IV – Relações Públicas;

V – Defesa Pessoal;

VI – Educação Física;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá Em Boas Mãos

VII – Ordem Unida;

VIII – Primeiros Socorros de Urgência;

IX – Prevenção e Combate contra incêndios;

X – Turismo Básico;

XI – Defesa Civil.

Art. 18 – O candidato que for aprovado e obtiver média suficiente para classificar-se nas vagas oferecidas, de acordo com o regulamento do curso de formação aprovado por Decreto Executivo Regulamentar, será incorporado na condição de Guarda Civil Municipal após conclusão do curso desde que, nesse período, demonstre aptidões moral e profissional para o exercício da função.

CAPÍTULO V
DO UNIFORME

Art. 19 – A GCM/T terá uniforme próprio, não semelhante ou conflitante com os utilizados pelas Forças Armadas, Polícia Militar do Estado ou Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único – O regulamento de Uniformes será definido por Decreto Regulamentar.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO COMANDANTE

Art. 20 – O comandante da Guarda Civil, portador de Curso Superior e de conhecimentos sobre ordem e segurança pública, será nomeado na forma prevista pelo art. 12.

Art. 21 – São atribuições do Comandante:

I – Zelar para que sejam fielmente cumpridas todas as disposições desta Lei;

II – Cumprir, com presteza, as determinações recebidas, fazendo observar o seu cumprimento;

III – Levar ao conhecimento superior todos os fatos e informações que envolvam a GCM/T;

IV – Propor medidas cabíveis e necessárias ao bom andamento dos serviços, manutenção das instalações e dos equipamentos, reposições de uniforme e observâncias da disciplina;

V - Dirigir, com dedicação, a GCM/T, expedindo ordens de serviços e determinações para o fiel cumprimento de suas atribuições legais;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá Em Boas Mãos

VI – Propor, ao Chefe do Poder Executivo, quando necessário, admissões, demissões e aumento efetivo da Corporação;

VII - Proporcionar a seus subordinados exemplos de bom caráter e de profissional cômico de seus deveres, e de elevados preparos moral e técnico, com vistas ao melhor desempenho das atividades de seu Contingente;

VIII – Responder pelo bom andamento da administração interna e dos serviços prestados pela GCM/T;

IX – Aferir o nível de disciplina, de moral e de espírito de corpo entre os subordinados;

X – Ter a iniciativa necessária ao exercício da função e usá-la sob sua inteira responsabilidade;

XI – Zelar para que, todos os componentes da GCM/T, sejam fielmente observados as disposições deste regulamento e exista entre todos a necessária coesão e solidariedade, de modo a ser mantida a indispensável unidade disciplinar consciente;

XII – Conhecer todo o pessoal componente da GCM/T, observando com o máximo critério e cuidado as capacidades físicas, intelectuais e de trabalho, virtudes e defeitos, de cada um, para formar juízo próprio e emitir, com exatidão, conceitos sobre seus subordinados;

XIII – Advertir ou enaltecer os atos de seus subordinados, de maneira justa, aplicando o bom senso;

XIV – Atender às ponderações justas de seus comandados, quando feitas em termos e desde que sejam de sua competência;

XV – Zelar pela boa apresentação pessoal do Contingente e pela conduta irrepreensível de seus subordinados;

XVI – Propor, sempre que necessário, medidas disciplinares e punitivas aos infratores das normas regulamentares;

XVII – Reunir-se, obrigatoriamente, com os Guardas Civis do Município, pelo menos uma vez por semana, em dia e horário que esse designar, para tratarem e discutirem os assuntos relativos ao serviço, planos de atuação e medidas a serem impostas;

XVIII – Propor elogio ou menção honrosa aos seus subordinados, por atos de bravura ou atitudes exemplares, quando praticados em serviço;

XIX – Executar ou determinar rondas periódicas em todos os setores de serviço, mantendo constante vigilância para que todas as normas sejam rigorosamente cumpridas;

XX – Responder pelas instalações, equipamentos e ornamentos.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá Em Boas Mãos

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DO SUB-COMANDANTE

Art. 22 – O Sub-Comandante da GCM/T, diretamente subordinado ao Comandante, será nomeado na forma prevista pelo art. 12 e terá as seguintes atribuições:

I – Encaminhar ao Comandante, devidamente informado, os documentos que dependam de suas decisões;

II – Levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de apuradas, todas as ocorrências que não lhe sejam possíveis resolver;

III – Proceder ao controle eficaz da escala de serviços, fiscalizando comportamento dos componentes, em rondas permanentes;

IV – Acompanhar a rendição dos turnos de serviço, efetuando remanejamento e substituições necessários;

V – Zelar pela conduta irrepreensível de seus subordinados;

VI – Dar conhecimento ao Comandante de todas as irregularidades encontradas nos postos de serviços;

CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DO INSPETOR

Art. 23 – O inspetor terá as seguintes atribuições:

I – Encaminhar ao Sub-Comandante, devidamente informados, os documentos que dependem de suas decisões;

II – Levar ao conhecimento do Sub-Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de apuradas, todas as ocorrências que não lhe sejam possíveis resolver;

III – Proceder ao controle eficaz da escala de serviços, efetuando remanejamentos e substituições necessários;

IV - Zelar pela conduta irrepreensível de seus subordinados;

V – Dar conhecimento ao Sub-Comandante de todas as irregularidades encontradas nos postos de serviços;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá Em Boas Mãos

CAPÍTULO IX
DAS ATRIBUIÇÕES DO SUB-INSPECTOR

Art. 24 – O Sub-Inspector terá as seguintes atribuições:

- I – Substituir ou assumir a função na ausência do Inspetor;
- II – Realizar periódicas rondas, auxiliando o comando no desempenho das funções;

CAPÍTULO X
DAS ATRIBUIÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Art. 25 – Constituem deveres e atribuições do Guarda Civil Municipal:

- I – Ser assíduo e pontual;
- II – Ser leal ao Governo Municipal;
- III – Cumprir as normas legais e regulamentares;
- IV – Zelar pela conservação de bens da municipalidade, especialmente daqueles que cuja guarda lhes for confiada;
- V – Desempenhar com zelo e presteza as missões que lhe forem confiadas;
- VI – Obedecer prontamente às ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;
- VII – Manter correção nas atitudes;
- VIII – Conhecer perfeitamente as disposições contidas nesta Lei, não alegando desconhecimento ou ignorância, e estar a par das normas de serviço, para poder agir sempre com firmeza e conscientemente;
- IX – Apresentar-se ao serviço de tal maneira que inspire aos companheiros e superiores a confiança e certeza de que ali se encontra um defensor da ordem e da segurança;
- X – Cuidar com especial zelo do asseio do uniforme;
- XI – Empregar, quando se dirigir a outrem, linguagem respeitosa, porém convincente, e com urbanidade;
- XII – Procurar conhecer seus companheiros de trabalho, principalmente as autoridades superiores hierárquicas, bem como os demais servidores do posto ou setor onde trabalhe, a fim de estar apto a reconhecê-los de imediato, atendendo-os com respeito e presteza;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá Em Boas Mãos

XIII – Comparecer ao local de trabalho com antecedência de 10 (dez) minutos, antes de iniciar o serviço, para interar-se das ordens de serviços de seus superiores, bem como eventuais aparatos;

XIV – Irradiar limpeza e ordem, devendo, para tanto, além da higiene corporal, estar com barba feita, e cabelos, unhas e bigodes aparados;

XV – Usar corretamente o uniforme: limpo, passado, contornos polidos, partes de "nylon" ou couro do equipamento asseados e os metais polidos;

XVI – Quando a ordem ou determinação parecer obscura e suscitar dúvida, solicitar os esclarecimentos necessários, no ato de seu recebimento;

XVII – Apresentar-se adequadamente aos rondantes superiores e autoridades, dizendo sua função, nome de guerra e as ocorrências verificadas em seu setor, no seu horário de serviço;

XVIII – Manter atitude serena, postura ereta, não gesticulando ao falar, devendo, além disso, demonstrar atitude profissional de que sabe o que faz e está cômico do seu dever;

XIX – Prestar informações corretas ou encaminhar o solicitante a quem possa prestá-las;

XX – Proceder na vida pública e particular de modo a dignificar a sua função;

XXI – Portar a identidade funcional, mesmo fora de serviço;

XXII - Freqüentar com assiduidade, para fins de aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos profissionais, cursos instituídos pelo Poder Executivo Municipal, de comparecimento e freqüência obrigatórios;

XXIII – Ser leal com os companheiros e superiores e com eles cooperar, mantendo espírito de solidariedade;

XXIV – Manter discrição sobre os assuntos da Repartição e, especialmente sobre despachos, decisões e providências;

XXV – Informar incontinentemente toda e qualquer alteração de endereço de sua residência;

XXVI – Comunicar os endereços onde possa ser encontrado, quando dos afastamentos regulamentares;

XXVII – Não fumar durante o atendimento ao público ou em estabelecimento com material inflamável ou explosivo, e, fora disto, fazê-lo com discrição;

XXVIII – Não se alimentar em via pública, e só fazê-lo em local apropriado e sóbrio e, no trabalho de preferência em compartimento isolado do seu setor de serviço;

XXIX – Ser sociável, evitando, entretanto participar de aglomerações de pessoas para conversar ou discutir assuntos que venham a comprometer seu comportamento no âmbito da Instituição.

XXX – Prevenir desordens e efetuar detenções, usando, moderadamente, dos meios necessários, quando houver motivos para isto, comunicando o fato de imediato à Polícia;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá Em Boas Mãos

XXXI – Solicitar reforço policial em caso de ocorrências graves surgidas no âmbito de seu setor de trabalho ou nas proximidades do mesmo, procurando não se distanciar demasiadamente de seu posto;

XXXII – Só se ausentar de seu posto ou setor em caso de extrema necessidade, solicitando um substituto ao plantão de serviços na Sede;

XXXIII – Tomar conhecimento de tudo que acontece ou estar para acontecer no âmbito de seu setor de trabalho, e conhecer as pessoas credenciadas e autorizadas a freqüentar ou permanecer no interior do mesmo;

XXXIV – Adotar sempre a forma de tratamento "senhor" no atendimento ao público e superiores;

XXXV – Não ingerir bebidas alcoólicas durante o serviço ou próximo de iniciá-lo;

XXXVI – Não usar o uniforme quando fora de serviço, a não ser durante o trajeto de vinda para o setor de trabalho ou ida para sua residência, nos horários de entrada e saída;

XXXVII – Verificar se no posto ou setor de serviço há telefone, extintores de incêndio, chave geral de luz, bem como, outros equipamentos ou aparelhos, afim de utilizá-los;

XXXVIII – Somente usar o telefone para assuntos exclusivos de serviço, não permitindo sua utilização por pessoas estranhas ao mesmo;

XXXIX – Estar apto a prestar informações turísticas a quem as requisitar devendo manter-se atualizado acerca de eventos, fatos e locais de interesses esportivos ou de lazer;

XL – Agir com seriedade e rigor por ocasião do serviço para o qual estiver escalado;

XLI – Ter conhecimento dos componentes de serviço na área de segurança de outros órgãos.

Art. 26 – Além de cumprir o que consta no artigo anterior, o agente de trânsito deverá conhecer profundamente a legislação específica de trânsito;

Art. 27 – É vedado aos integrantes da GCM/T aceitar de terceiros vantagens ou retribuições, de qualquer natureza, pelo desempenho de suas funções.

Art. 28 – As normas constantes desta Lei não esgotam o regulamento da GCM/T, podendo ser suplementadas, a qualquer tempo, se necessário, por Decreto Regulamentar do Poder Executivo Municipal.

Art. 29 – Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 07 de maio de 2004.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal